



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025/SUHABS/SACID

<b>SETOR DEMANDANTE:</b> COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO FOMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS	<b>CONTATO (telefone e e-mail):</b> (65) 3613-0521 habitacao@sinfra.mt.gov.br
--	---

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

#### DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços na área de engenharia para Construção de 10 (dez) unidades habitacionais na Aldeia Santa Clara, localizada na Terra Indígena Parabubure, no município de Campinápolis-MT, situada nas regiões geográficas 14º21'42,00"S e 52º51'47,21.

#### DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Serviços de engenharia, construção de unidades habitacionais;

#### DOS QUANTITATIVOS

<b>UNIDADE HABITACIONAL</b>	86,10 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (Estimada)</b>	6.500 m <sup>2</sup>

#### DO PRAZO DO CONTRATO

1.3. O prazo de execução deste objeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

1.4. O prazo de vigência deste contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

1.4.1. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SINFRA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

1.5. O contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência de contratação.

#### DA NATUREZA DA OBRA

1.6 A presente contratação se enquadra como **obra comum de engenharia**, conforme definição do art. 6º, inciso XII, da Lei nº14.133/2021m uma vez que:

- Os serviços a serem executados, ainda que utilizem sistema construtivo pré-fabricado com painéis isotérmicos, não envolvem alta complexidade técnica ou solução inovadoras de difícil replicação;
- Os métodos construtivos e materiais empregados já estão amplamente disponíveis no mercado, com fornecedores capacitados e especificações técnicas padronizadas;
- Os padrões de desempenho e qualidade podem ser aferidos por especificações usuais, compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;
- Há diversas empresas aptas a executar os serviços, inclusive com experiência comprovada em obras similares;
- O projeto básico e os documentos técnicos permitem a definição objetiva do objeto e de seus custos estimados, atendendo aos critérios da legislação vigente para a modalidade.

1.7 Diante disso, justifica-se a adoção de critérios compatíveis com obras de natureza especial de engenharia, exigindo detalhamento técnico compatível no projeto básico e nos documentos do certame.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)**

**DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Diante do incêndio ocorrido no município de Campinápolis-MT, a 565 km de distância da capital Cuiabá, o qual afetou a Aldeia Santa Clara, resultando na destruição de habitações e causando impacto significativo na comunidade, surgiu a necessidade de elaborar um projeto para auxiliar as vítimas do incêndio e também estabelecer moradias dignas e proporcionar conforto aos moradores da terra indígena;
- 2.2. Nesse contexto, a implantação das habitações indígenas foi planejada para atender as necessidades específicas da comunidade, levando em consideração aspectos e dinâmica social do local, sendo culturalmente apropriadas;
- 2.3. Portanto, a construção das unidades habitacionais de interesse social, além de viável, atende o princípio constitucional de moradia digna aos povos originários;

**DO PROCEDIMENTO**

**2.4. Do tipo “MENOR PREÇO”**

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia nos cofres públicos

**2.5. Da modalidade de licitação “DISPENSA DA LICITAÇÃO”**

A escolha da modalidade “Dispensa de Licitação” justifica-se pelo fato de o certame ter sido declarado fracassado em duas ocasiões: na primeira, em razão da desclassificação das empresas participantes; e, na segunda, em decorrência da inabilitação das licitantes.

2.6. Nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admite-se a dispensa de licitação nessas hipóteses, considerando que a reiterada realização do procedimento licitatório restou infrutífera.

2.7. Ademais, a adoção da dispensa revela-se medida adequada e necessária para assegurar a continuidade da prestação do serviço/fornecimento pretendido, em obvia ser aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, evitando-se prejuízos à Administração.

**2.8. Do regime de execução “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**

Neste sentido, o Acórdão 1.977/2013 – TCU esclarece que a escolha do regime de execução da obra deve ser pautada pelo interesse público e deve estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos e entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado, não sendo de livre arbítrio do gestor. Assim, decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que o outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, Inciso II da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu: De acordo com a Lei, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza. Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro.

2.9. Do modo de disputa “ABERTO”

O modo de disputa será aberto, de modo que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, aumentando a competição entre as empresas licitantes, possibilitando maior vantagem à administração pública, considerando o tipo e modalidade de licitação.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.10. ETP nº 002/2024/CINF/SETASC ;

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.11. A demanda consta devidamente prevista no Plano de Contratações Anual da SETASC-MT para o ano de 2024, de acordo com o relatório PLAN 20 citado no ETP item 3.1.

**3 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)**

3.1. Considerando a atual situação de cerca de 70 indígenas “desabrigados”, após o incêndio florestal que destruiu 09 (nove) unidades habitacionais, o Governo do Estado de Mato Grosso na intenção de ampliar o acesso a moradias dignas e melhorar a qualidade de vida das comunidades indígenas se comprometeu com a construção de 10 (dez) UH, na intenção de promover também, a inclusão social e valorização cultural.

3.2. Dessa forma, a contratação destina-se a execução de obra visan, com elementos que serão ser definidos em Projeto Básico, contendo:

- I. Serviços Preliminares;
- II. Projeto Estrutural;
- III. Projeto Hidráulico;
- IV. Projeto Elétrico;
- V. Demais itens necessários.

3.3. O empreendimento deverá apresentar padrão de qualidade condizente com os projetos e memoriais descritivos e a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico que acompanha este Termo de Referência.

3.4. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópicos do ETP nº 002/2024/CINF/SETASC.

**4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)**  
**SUSTENTABILIDADE**

4.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

4.2. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

- I. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

- II. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
- III. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- IV. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- V. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/econfont](http://www.agu.gov.br/econfont).
- VI. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- VII. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- VIII. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- IX. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- X. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- XI. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e obras contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.
- XII. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.
- XIII. Dever em ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

#### SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

#### VISTORIA

4.4. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).

4.5. É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA/MT.

4.6. É recomendada o licitante verificar in locu se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte petrea por qualquer motivo.

4.7. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n – Centro Político Administrativo  
CEP: 78048-250 – Cuiabá /MT

Página 4 de 31



SINFRADIC202634705  
HASH: d88e35006215caab70788aa24235718282986b04ee801299e0817f95896ae9cc. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YAR7-TFKV-34CE-FPMV>. Juntado em 15/06/2026 14:29:30 por GEISIANE RIBEIRO.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

4.8. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Superintendência de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade/SACID da SINFRA, em Cuiabá - MT, na Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250 (antiga Secretaria de Cidades) das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (65) 3613-0521, com o Eng. Leticia Neiva Pinto, Coordenador de Planejamento, Fomento e Execução de Programas Habitacionais.

4.9. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

4.10. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

4.12. Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)**

5.1. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

5.2. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.3. Os projetos executivos completos encontram-se disponibilizados e anexos a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.4. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- b) A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando cada função atribuída aos profissionais habilitados.
- c) A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE. Este deverá ser o consultor.
- d) A CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários, responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

- e) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
- f) A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para a execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste termo de referência.
- g) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- h) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- i) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- j) A CONTRATADA deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SINFRA.
- k) A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- l) A CONTRATADA deverá efetuar a sinalização das obras em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência da SINFRA, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.
- m) A CONTRATADA deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

**DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA:**

- a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Todos os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA, com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários que prestarão o serviço sejam devidamente registrados nas respectivas.
- c) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.
- d) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- e) A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DETRAN.
- f) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- g) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a



SINERADIC202634705



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

**DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS:**

- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

**DO DIÁRIO DE OBRAS:**

- a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
  - I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
  - II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
  - III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.
- b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:



SINERADIC202634705



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
  - II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
  - III. Dados de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
  - IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
  - V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
  - VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
  - VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
  - II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
  - III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
  - IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
  - V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
  - VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar 13 de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
  - 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
  - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização 14 de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 2º, Instrução Normativa 001/GS/2023/SINFRA).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)**

7.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tornando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

7.2. As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário(a) Adjunto de Cidades.

7.3. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário(a) Adjunto de Cidades.

7.4. O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, observado o disposto na Instrução Normativa nº 003/2024/GS/SINFRA/MT, ou outra que vier a substituí-la.

7.5. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da SINFRA deverão elaborar a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

7.6. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

7.7. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do recebimento do requerimento da CONTRATADA ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (mediação de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SINFRA.

7.8. Após aprovação da medição, os autos serão instruídos com os documentos elencados no art. 24 da Instrução Normativa nº 003/2024/GS/SINFRA.

7.9. Os processos de pagamento deverão conter o comprovante de pagamento do ISSQN da última medição paga à CONTRATADA, indicando o município onde o serviço tenha sido realizado, nos termos da Lei nº 10.162/2014, e instrução normativa nº 002/GS/2023/SINFRA ou outra que vier substituí-la.

7.10. Após aprovação da medição, nos termos da instrução normativa nº 011/2023/SINFRA-MT, os autos serão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Check list de engenharia;
- b) Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
- c) Matrícula específico da Obra do INSS, CEI ou CNO;
- d) Baixa do CEI ou CNO (para o caso de medição final);
- e) Nota(s) Fiscal(is).
  - Não sendo apresentada a baixa do CEI ou CNO, será retido o percentual de 15% (quinze por cento) da última medição, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que somente será liberado após a representação da respectiva baixa.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

- Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na instrução normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

➤ Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o apagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à SINFRA (Art. 3º, §2º, portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, de 28/07/23).

7.7. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SINFRA.

7.8. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário Adjunto de Cidades quando concluídos todos os serviços.

7.9. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Engº Fiscal à Secretaria Adjunta de Cidades.

7.10. No processo de medição, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município.

7.11. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SINFRA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da contratada, previstos neste edital e no contrato.

7.12. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

7.13. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da contratada, mediante assinatura do responsável técnico e do representante legal da contratada.

7.14. Depois de fechada a planilha de medição, a contratada apresentará a nota fiscal à SINFRA, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

7.15. Por conveniência e critério da SINFRA, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

7.16. Considerando que o orçamento de referência desta obra é baseado no SINAPI, as medições de reajustamento deverão ter como base de cálculo os índices setoriais, neste caso, a tabela de índice de reajustamento INCC.

7.17. A alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela SINFRA.

7.18. No que não conflitar com a legislação vigente, deverá ser observada a Orientação Técnica nº 006/2014 da controladoria geral do estado de Mato Grosso, que padroniza os procedimentos de mediação e que deverão ser utilizados pelos órgãos na execução contratual de obras de construções civil.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n – Centro Político Administrativo  
CEP: 78048-250 – Cuiabá /MT

Página 11 de 31



Assinado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - SUPERINTENDENTE / SUHABS - 27/04/2026 às 15:23:51 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 27/04/2026 às 15:24:44.  
Documento Nº: 36452806-240 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36452806-240>



SINERADIC202634705  
HASH: d88e35006215ca5b77b78eaa24235718282986b04ee801299e0817f95896ae9cc. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YAR7-TFKV-34CE-FPMV>. Juntado em 15/06/2026 14:29:30 por GEISIANE RIBEIRO.

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

#### FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MENOR PREÇO.

#### CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.2. Regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

- O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresenta à administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

#### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5. A exigência de atestados será restrita as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será admitida a exigência de atestados de capacidade técnica-operacional com quantidade mínimas de 40% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

8.7. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

8.8. Apresentação de equipe técnica mínima com os profissionais abaixo indicados:

8.8.1. Equipe técnica mínima:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Engenheiro Civil	01
2	Encarregado Geral	01
3	Técnico em Segurança do Trabalho	01
4	Almoxarife	01
5	Vigia Diurno	01
6	Vigia Noturno	01





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

8.9. Os profissionais indicados na forma supra, deverão participar da obra ou serviço do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.10. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito pública ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.11. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.11.1. Capacitação técnica – operacional:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL				
ITEM	SERVIÇO EXECUTADO/INSTALADO	UNIDADE	QUANTIDADE	
			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO
1	Painéis de vedação Isotérmicos	M <sup>2</sup>	814,10	407,05
2	Estrutura Treliçada	KG	13.927	6.963,50
3	Telhamento com Telha Metálica	M <sup>2</sup>	768,90	384,45

Observações:

O item 1.0 – da tabela acima corresponde a vedação em painéis isotérmicos 100mm, revestidos de chapa de aço pré pintada, com sistema de fixação escondido, fixados em perfis metálico estruturais, kingspan ou equivalente.

O item 2.0 - da tabela acima corresponde ao item 1.2,1.2.2 e 1.2.3 da planilha orçamentária sendo, estrutura treliçada de cobertura, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste – fornecimento e instalação; pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) pulverizada sobre perfil metálico executando em fábrica (por demão).

Af\_01/2020; galvanização a fogo de estruturas metálicas da cobertura, correspondendo a 4,33% do valor total da obra.

O item 3.0 – da tabela acima corresponde a execução de telhamento com telha metálica termoacústica e=30mm, com até 2 águas, incluso içamento. Af\_07/2019;

O item 4.0 – da tabela acima corresponde de rede e instalações elétricas das unidades habitacionais em geral.

O item 5.0 – da tabela acima corresponde a execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. Af\_08/2022.

CURVA ABC - SERVIÇOS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR	%	% ACUMULADA
A	18	1.544.354,25	80,87%	80,87%

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n – Centro Político Administrativo  
CEP: 78048-250 – Cuiabá /MT

Página 13 de 31



Assinado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - SUPERINTENDENTE / SUHABS - 27/04/2026 às 15:23:51 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 27/04/2026 às 15:24:44.  
Documento Nº: 36452806-240 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36452806-240>



SINERADIC202634705  
HASH: d88e35006215caab7b78aa24235718282986b04ee801299e0817f95896ae9cc. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YAR7-TFKV-34CE-FPMV>. Juntado em 15/06/2026 14:29:30 por GEISIANE RIBEIRO.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

B	29	287.445,02	15,05%	95,92%
C	73	80.881,66	4,08%	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>	<b>1.912.680,93</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

8.11.2. Capacidade técnica – profissional:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL
Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados
Execução de estrutura em concreto armado
Execução e instalação de cobertura
Execução de rede e instalações hidrossanitárias
Execução de rede e instalações elétricas de baixa tensão

8.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantidade mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.12.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12.2. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)**

9.1. Resumo técnico oriundo da planilha orçamentária realizada, descrevendo valores e porcentagem quanto ao total previsto:

RESUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ETAPA	TOTAL	
		VALOR (R\$)	(%)
1	Serviços Preliminares	R\$ 328.566,24	17,18 %
2	Estrutura de Concreto Armado – Fundação	R\$ 139.982,86	7,32 %





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

3	Estrutura Metálica	R\$ 378.659,91	19,80%
4	Painéis de Vedação	R\$ 455.765,97	23,84 %
5	Pavimentação/Pisos	R\$ 42.601,22	2,34 %
6	Cobertura	R\$ 296.298,60	15,50 %
7	Esquadrias	R\$ 30.043,40	1,68%
8	Instalações Hidrossanitárias	R\$ 34.389,50	1,68 %
9	Instalações Elétricas – Baixa Tensão	R\$ 148.165,80	7,75 %
10	Loteamento	R\$ 55.619,13	2,91 %
<b>TOTAL PREVISTO</b>		<b>R\$ 1.912.092,63</b>	<b>100,00%</b>

9.2. Os valores estimados foram obtidos através da elaboração de orçamento com base nos bancos do SINAPI\_09/2025 de Mato Grosso;

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Unidade Orçamentária:	22101	Programa:	338
Projeto/Atividade:	3426	Região:	0400
Natureza de Despesa:	4.4.90.00	Fonte:	1.759.0000

#### 11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

##### LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

11.2. Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

##### RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.3. O recebimento da obra deverá observar o disposto nos artigos 140, seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021 e 294, seus incisos e parágrafos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA e ainda, o que não conflitar com a nova legislação, o disposto na orientação técnica nº 002/2016 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso.

11.4. Quanto ao recebimento da obra, o inciso II § 1º do art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão de recebimento, e se dará da seguinte forma:

- Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
- Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n – Centro Político Administrativo  
CEP: 78048-250 – Cuiabá /MT

Página 15 de 31



Assinado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - SUPERINTENDENTE / SUHABS - 27/04/2026 às 15:23:51 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 27/04/2026 às 15:24:44.  
Documento Nº: 36452806-240 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36452806-240>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no contrato.

11.5. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do art. 294 da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do art. 294 da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do art. 294 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do art. 294 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SINFRA, à qual competirá realizar a vistoria final da obra e elaborar o Relatório Final de Vistoria de Obra, de acordo com o estabelecido no art. 7º da Instrução Normativa 004/2024/GS/SINFRA.

11.10. O Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022, por meio do Art. 295 estabelece que os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa. Contudo, devido à falta de instrução normativa específica quanto aos prazos estabelecidos, deverá ser adotada a recente prática regulada nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, onde os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente o recebimento será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente o recebimento será efetuado pelo fiscal, ou comissão a ser designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório;

11.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### DA ACEITAÇÃO/RECUSA

##### 11.12. Critérios de aceitação ou recusa:

11.12.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

11.12.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas;

11.12.3. Após a notificação à CONTRATADA, se aceite, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;

11.12.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

**12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)**

12.1. A contratação conta com garantia de execução nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor inicial do contrato.

12.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades da garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômico, definido pelo Ministério da Economia.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia e como beneficiário o contratante.
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.3. Deverá ser ofertada garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, por intermédio de assistência e suporte técnico credenciado pelo fabricante e de técnicos qualificados para a manutenção dos equipamentos ofertados, garantindo os serviços de assistência e suporte técnico integral com cobertura total e irrestrita contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, peças e componentes, ficando a CONTRATADA obrigada a prestá-la de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente e a repararem os danos materiais e substituírem os equipamentos, peças e componentes que se fizerem necessários em decorrência de tais problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

12.4. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de funcionalidade dos serviços realizados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da finalização da obra como um todo. A garantia deverá garantir os serviços de restauro de qualquer item, vícios ou desgastes anormais. A CONTRATADA terá a responsabilidade de prestar esses serviços em conformidade com as norma técnicas específicas do fabricante e a legislação vigente, bem como reparar eventuais danos;

12.5. O prazo máximo para atendimento, no local, deverá ser de no máximo 08 (oito) horas corridas e a solução será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado; podendo se estender por até 5 dias úteis caso haja necessidade de troca de equipamentos ou itens.

**13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)**

**DO RECEBIMENTO**

13.1. As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário Adjunto das Cidades.

13.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n – Centro Político Administrativo  
CEP: 78048-250 – Cuiabá /MT

Página 17 de 31



Assinado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - SUPERINTENDENTE / SUHABS - 27/04/2026 às 15:23:51 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 27/04/2026 às 15:24:44.  
Documento Nº: 36452806-240 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36452806-240>



SINERADIC202634705  
HASH: d88e3506215ca5b77b78eaa24235718282986b04ee801299e0817f95896ae9cc. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YAR7-TFKV-34CE-FPMV>. Juntado em 15/06/2026 14:29:30 por GEISIANE RIBEIRO.

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

13.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas,

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n – Centro Político Administrativo  
CEP: 78048-250 – Cuiabá /MT

Página 18 de 31



SINERADIC202634705  
HASH: d88e35006215ca5b7b78eaa235718282986b04ee801299e0817f95896ae9cc. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YAR7-TFKV-34CE-FPMV>. Juntado em 15/06/2026 14:29:30 por GEISIANE RIBEIRO.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

13.9. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato

#### **ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO**

13.10. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme Art. 265 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022.

13.11. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no art. 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/91, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I-I_0)/I_0$$

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado;

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub>= Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/SINFRA;

I= Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

13.12. Os preços contratuais não serão reajustados, tendo em vista que, a contratação ter por modalidade a Dispensa de Licitação, não sendo permitida a execução com prazo superior a 1 (um) ano. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data



SINFRA/IC202634705



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

13.13. O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/SINFRA. (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

13.14. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

13.15. Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

13.16. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.17. REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

**14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1. Emitir a ordem de início dos serviços;
- 14.2. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 14.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 14.4. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Superintendência de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade – SUHAS;
- 14.5. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 14.6. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato;
- 14.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato;
- 14.8. Liberar as áreas destinadas a execução da obra ou serviço;
- 14.9. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial;
- 14.10. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- 14.11. Obter juntos aos órgãos competentes as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução da obra/serviço contratado;
- 14.12. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato para a realização do acompanhamento e





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

fiscalização.

14.13. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

14.14. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;

14.15. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;

14.16. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto;

14.17. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas;

14.18. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;

14.19. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

14.20. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos;

14.21. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.22. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT e as legislações existentes para cada caso;

14.23. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

14.24. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado. Inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

14.25. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

14.26. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

14.27. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT) dos profissionais responsáveis pela obra;

14.28. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

14.29. A CONTRATADA deverá pagar seus funcionários em dia, inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

14.30. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação,



SINERADIC202634705



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

transporte, material, etc.;

14.31. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC'S aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos.

14.32. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

14.33. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

14.34. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

14.35. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

14.36. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

14.37. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

14.38. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;

14.39. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;

14.40. Executar a obra dentro do cronograma estabelecido em contrato;

14.41. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar ao contratante para recebimento provisório dos serviços contratados;

14.42. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

14.43. Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

- a. Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra.
- b. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante as:
  - I. Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);
  - II. Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;
  - III. Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço;
  - IV. Condições topográficas e geológicas.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

- V. de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;
- VI. Dos prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos/materiais previstos nos projetos;
- VII. Das tributações referentes a importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes;
- VIII. Disponibilidade de água potável e para uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;
- IX. Das condições de segurança local, quanto a proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obra;
- X. Das condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
  - i. Não será aceita pela FISCALIZAÇÃO nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da CONTRATADA motivada por qualquer dos fatores mencionados na alínea anterior.
  - ii. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;
  - iii. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49.
  - iv. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho.
  - v. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO da SINFRA.
  - vi. Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE, inclusive em casos de paralização da obra por qualquer que seja o motivo.
  - vii. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra à CONTRATANTE.
  - viii. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

do mesmo.

- ix. A empresa CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico e todo tipo de ensaios pertinentes a cada serviço necessário à implantação da atividade;
- x. Após a conclusão dos serviços, todo o local da obra e suas vias de acesso e adjacências deverão ser entregues limpos, sem material excedente, bem sinalizado e pronto para o uso.
- xi. A empresa contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As Built", em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

14.44. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;

14.45. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

14.46. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

14.47. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

14.48. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.49. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

14.49.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.49.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.50. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:

14.50.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;

14.50.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação;

14.50.3. Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto;

14.51. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade a Lei Estadual nº 11.123/2020;

14.52. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

- 14.53. Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 14.54. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 14.55. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;
- 14.56. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:
- 14.56.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
  - 14.56.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 14.56.3. Fiscalizar sua execução;
  - 14.56.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 14.57. É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:
- 14.57.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
  - 14.57.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
  - 14.57.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;
  - 14.57.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
  - 14.57.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)**

- 15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

- 15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b. Multa: moratória, em razão do atraso injustificado, na proporção de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela não executada e prevista para o período, no cronograma físico financeiro;
  - c. Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização;
  - d. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) à 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - e. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - f. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 15.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este aviso.

#### 16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;

#### 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n – Centro Político Administrativo  
CEP: 78048-250 – Cuiabá /MT

Página 27 de 31



Assinado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - SUPERINTENDENTE / SUHABS - 27/04/2026 às 15:23:51 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 27/04/2026 às 15:24:44.  
Documento Nº: 36452806-240 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36452806-240>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

18.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado;

18.5. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

#### 19. DA LEGISLAÇÃO

- 19.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 19.2. [Lei Estadual nº 10.162/2014](#) – Dispõe sobre o pagamento pelo Estado a empresas que realizem obras/serviços nos Municípios e dá outras providências;
- 19.3. [Lei Federal nº 8.666/1993](#) – Regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federalm institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 19.4. [Lei Federal nº 10.192/2001](#) – Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências;
- 19.5. [Lei Federal Complementar nº 123/2006](#) – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 19.6. [Lei Federal nº 605/1949](#) – Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.
- 19.7. [Lei Federal nº 13.709/2018](#) – Estabelece uma estrutura legal de direitos dos(as) titulares de dados pessoais.
- 19.8. [Lei Federal nº 8.078/1990](#) – Dispõe sobre a proteção do consumidos e dá outras providências.
- 19.9. [Lei Federal nº 12.846/2013](#) – Preve a responsabilidade objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.
- 19.10. [Lei Federal nº 9.784/1999](#) – Estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta.
- 19.11. [Lei Federal nº 6.404/1976](#) – Dispõe sobre as sociedades por ações.
- 19.12. [Decreto Federal nº 11.246/2022](#) - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 19.13. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) – Regulamenta a instituição das minutas padronizadas de editais e contratos e cria a Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos.
- 19.14. [Decreto Federal nº 1.054/1994](#) – Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e dá outras proviências.
- 19.15. [Decreto Federal nº 1.110/1194](#) – Dispõe sobre a conversão para a unidade real de valores dos contratos para aquisição de bens e serviços, em que forem contratantes órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, e dá outras providências.
- 19.16. [Decreto Estadual nº 840/2017](#) – Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

- 19.17. Decreto Estadual nº 572/2016 – Acrescenta ao Decreto nº 7.217/06 disposições que tornam obrigatória a inserção de “cláusula anticorrupção” aos contratos de aquisições de bens, contratações de serviços e locação de bens no Poder Executivo Estadual.
- 19.18. Decreto Estadual nº 522/2016 – Regulamente, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

## 20. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Dispensa de licitação eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

### FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO 1: Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO	Falha no atendimento das necessidades da SINFRA. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	- Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. - Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	SUHABS/SACID/SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	- Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	SUHABS/SACID/SINFRA
RISCO 2: Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO	- Aumento do custo e demora na entrega da obra. - Descontinuidade dos serviços.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	- Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. - Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	SUHABS/SACID/SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	- Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	SUHABS/SACID/SINFRA
RISCO 3: Períodos de chuva fora da previsibilidade local		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO	Aumento de custos e atraso no cronograma por causa fortuito ou força maior.	
PROBABILIDADE	Baixa	





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

<b>IMPACTO</b>	Alto	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL</b>	- Não há	SUHABS/SACID/SINFRA
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	- Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.	SUHABS/SACID/SINFRA

<b>RISCO 4: Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO IMPACTO</b>	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	
<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa	
<b>IMPACTO</b>	Alto	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL</b>	- Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	SUHABS/SACID/SINFRA
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	- Avaliar adequadamente a empresa.	SUHABS/SACID/SINFRA

<b>RISCO 5: Execução do objeto em desacordo com o contrato</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO IMPACTO</b>	Não atendimento da demanda do órgão.	
<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa	
<b>IMPACTO</b>	Alto	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL</b>	- Realização de gestão e fiscalização adequada.	SUHABS/SACID/SINFRA
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	- Capacitação da equipe de fiscalização.	SUHABS/SACID/SINFRA

<b>RISCO 6: Falta de pagamento à contratada</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO IMPACTO</b>	- Insatisfação da contratada. - Descumprimento contratual.	
<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa	
<b>IMPACTO</b>	Alto	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL</b>	- Realizar a análise prévia do orçamento. - Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	SUHABS/SACID/SINFRA
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	- Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.	SUHABS/SACID/SINFRA

## 21. DA MATRIZ DE RISCO

21.1. De acordo com a Instrução Normativa nº 004/2023/GS/SINFRA, que estabelece critérios e procedimentos para a formação de matriz de alocação de riscos no âmbito dos contratos administrativos da SINFRA, publicada no DOE de 08/05/2023, em seu artigo 2º, os contratos que devem estipular uma matriz de alocação de riscos são:

- V – Obras de construção civil: contratos com cronogramas de obra superiores a 12 (doze) meses

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n – Centro Político Administrativo  
CEP: 78048-250 – Cuiabá /MT

Página 30 de 31



Assinado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - SUPERINTENDENTE / SUHABS - 27/04/2026 às 15:23:51 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 27/04/2026 às 15:24:44.  
Documento Nº: 36452806-240 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36452806-240>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CIDADES  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MOBILIDADE E  
ACESSIBILIDADE

- 21.2. O referido objeto tem seu prazo de execução de 180 dias, 6 meses, conforme planilha orçamenária.
- 21.3. Em razão do estabelecido nos itens 26.1 e 26.2, fica dispensada a matriz de risco da obra em questão, nos termos do art. 247 §4º, I do Decreto Estadual nº1525/2022.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2026.

O termo de referência foi elaborado com base no projeto básico aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA, estando adequado às normas pertinentes.

**Geisiane Gonçalves Aires de Almeida Ribeiro**  
Superintendencia de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade  
SUHAS/SACID/SINFRA

Declaro que as informações constantes deste documento foram revisadas por esta Secretaria Adjunta das Cidades.

**Rafaela Damiani**  
Secretária Adjunta das Cidades  
SACID/SINFRA

